| Ō.                         | CHROCOC CALLICION IN CALLOR IN CALLINO IN CALLINO IN CALLOR IN CALLINO IN CALLINO IN CALLOR IN C |
|----------------------------|--|
| 7                          | ì  |
| F                          | ļ  |
| 9                          | į  |
| R                          | į  |
| ᇤ                          | L  |
| ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.   | (  |
| Ϋ́Ε                        |  |
| 5                          | :  |
| $\overline{\underline{a}}$ |  |
| Ĺ                          |  |
| Ī                          |  |
| 8                          |  |
| te                         |  |
| ē                          |  |
| 늘                          |  |
| gite                       |  |
| ë                          |  |
| မွ                         |  |
| пã                         |  |
| assinado                   |  |
| ä                          |  |
| Ģ                          |  |
| 슏                          | :  |
| ٦e                         |  |
| Ę                          |  |
| 8                          | 1  |
| ste documento foi ass      | :  |
| Este documento f           |  |
| Ш                          | :  |
|                            |  |
|                            |  |
|                            |  |
|                            |  |
|                            |  |
|                            |  |
|                            |  |
|                            |  |

| Publicado n<br>do TCE/AM, | o Diário | Eletrônico |
|---------------------------|----------|------------|
| Edição №                  |          |            |
| De/                       | /_       |            |



| TRIBUNAL DE CONTAS |
|--------------------|
| DIV. DE ACÓRDÃOS   |

| Proc. Nº | <br>- |
|----------|-------|
| Fls. №   |       |

Pág. 1

TRIBUNAL DE CONTAS

## ACÓRDÃO Nº 196/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 1812/2011 (10 vol).
- Apensos: Processo nº 2145/2010 (3 vol). 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Maternidade Ana Braga.
- 4- Exercício: 2010.
- 5- Responsável: Adelaide Marques Setubal Ordenadora de Despesa.
- 6- Unidade Técnica: DICAD e DICOP.
- 7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 5564/2016 - MP-RMAM, do Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça (fls.1841/1843v).
- 8- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Maternidade Ana Braga. Exercício de 2010.

Irregularidade. Alcance. Determinação.

## 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, que acolheu, em sessão, o voto vista do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

> 9.1. Julgar Irregular a Prestação de Contas do Sra. Adelaide M. Setubal, responsável pela Maternidade de referência da Zona Leste de Manaus Ana Braga, no curso do exercício de 2010, nos termos do inciso II do art. 1º e das alíneas "b" do inciso III do art. 22, todos da Lei estadual nº 2.423/96, em decorrência de atos praticados com grave infração às normas legais, conforme as irregularidades nº 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 18, e 21 da Notificação nº 91/2011 (fls. 374/385);

#### 9.2. Considerar em Alcance a Sra. Adelaide M. Setubal:

- 9.2.1. No montante de R\$ 2.602.556,27 (dois milhões, seiscentos e dois mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte e sete centavos) nos termos do artigo 304, I, da Resolução nº 04/2002-RITCE, constituído pelos montantes relacionados à restrição nº 03 desta Proposta de Voto, devendo ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias;
- 9.2.2. No montante de R\$ 2.092.345,91 (dois milhões, noventa e dois mil, trezentos e quarenta e cinco reais e noventa e um centavos) nos

|                                   | 8FF807F_F3FCF5A9_0821FR2_4020015C                  |
|-----------------------------------|--|
|                                   | 5  |
|                                   | OPERACION CAPERACTE ESECTEA DO CORSO 1 FRO 1 40200 |
|                                   | 9  |
|                                   | Š  |
|                                   | Ш  |
|                                   | 5  |
|                                   | α  |
|                                   | 5  |
|                                   | ۵  |
|                                   | Ц  |
| ö                                 | Ц  |
| ente por ALÍPIO REIS FIRMO FILHO. | 7  |
| ≓                                 | й  |
| 5                                 | 7  |
| ž                                 | ă  |
| ≅                                 | й  |
| SFIRM                             | ٣  |
| 晉                                 | ċ  |
| ਔ                                 | 2  |
| 0                                 | ģ  |
| ₫                                 |  |
| ₹                                 | g  |
| 5                                 | ž  |
| ă                                 | f  |
| Ħ                                 | m any hr/enada a inform                            |
| ਭੁ                                | 0  |
| 듩                                 | ٥  |
| ä                                 | ģ  |
| ਰ                                 | ځ  |
| 용                                 | 2  |
| oi assina                         | č  |
| · <u>S</u>                        | 2  |
| ŭ                                 | ď  |
| ō                                 | ÷  |
| 9                                 | ÷  |
| Este documento foi assinado digit | ō  |
| Ę                                 | ç  |
| ŏ                                 | ?  |
| ŏ                                 | ÷  |
| ste                               | 2  |
| ш                                 | ij   |
|                                   | 0  |
|                                   | d  |
|                                   | 000  |
|                                   | 7  |
|                                   | ď  |
|                                   | 371 ethnonon// otth bito o assage eigne.           |
|                                   | onfarêr  |
|                                   | J.   |
|                                   | č  |

| Publicado no do TCE/AM, | Diário | Eletrônico |
|-------------------------|--------|------------|
| Edição №                |        |            |
| De/_                    | /_     |            |



| TRIBUNAL DE CONTAS |
|--------------------|
| DIV. DE ACÓRDÃOS   |

| Proc. № _ |  |
|-----------|--|
| Fls. Nº   |  |

Pág. 2

# ACÓRDÃO № 196/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

termos do artigo 304, I, da Resolução nº 04/2002-RITCE em razão das evidências apresentadas de desvio de recursos financeiros (restrição nº 08);

- **9.3. Determinar à origem**, nos termos do §2º do art. 188 do Regimento Interno/TCE-AM, que:
  - **9.3.1.** Somente prorrogue os contratos de prestação de serviços com a devida comprovação, com base em pesquisa de mercado, da obtenção de preços e condições mais vantajosas para a unidade a fim de que seja cumprido o estabelecido no o art. 15, inciso V e parágrafo 1º, da Lei federal nº 8.666/93 (restrição nº 04);
  - **9.3.2.** Elabore a listagem do Inventário de Bens Patrimoniais, referente ao próximo exercício, identifique os materiais que estão dispensados de serem tombados, em conformidade com a legislação vigente, conforme dispõe os arts. 94, 95, 96 e 106, inciso II, da Lei nº 4.320/64 c/c o art. 1º, VII, da Resolução nº 05/90-TCE/AM (restrição nº 16);
  - **9.3.4.** Realize inventário rotativo, no mínimo mensalmente, dos materiais existentes em estoque a fim de que os saldos demonstrados no sistema informatizado mantenham perfeita sintonia com o saldo físico existente na prateleira, bem como a adequação do inventário de Estoque de Materiais de acordo com o estabelecido no inciso III, do art. 106, da Lei nº 4.320/64 (restrição nº 08 e 17);
  - **9.3.5.** Realize planejamento de compras a fim de que possam ser feitas aquisições de produtos da mesma natureza de uma só vez, pela modalidade de licitação compatível com a estimada totalidade do valor ser adquirido, abstendo-se de utilizar, nesses casos, o art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93 para justificar a dispensa de licitação, por se caracterizar fracionamento de despesas (irregularidades nº 07 e 10);
  - **9.3.6.** Controle com maior rigor, através de sistema de ponto eletrônico, as entradas e saídas de seus funcionários, bem como dos Médicos Cooperados, que prestam serviço a este Fundo, garantindo com que seja cumprido integralmente o horário de trabalho estabelecido, evitando assim fraudes e até mesmo a falta de profissionais na instituição, prejudicando o pleno atendimento aos pacientes (restrição nº 21);
  - **9.3.7.** Nas licitações e contratos observe todas as regras estipuladas pela Lei federal nº 8.666/93, tais como as relacionadas ao orçamento analítico (art. 6°, IX, "f" c/c art. 7°, § 2°, II da lei federal nº 8.666/93),

| Este documento foi assinado digitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO. | ferência acesse o site http://cons.ulta.tce.am.dov.hr/snede e informe o código: CREFRO7E-F3FCF549-09821FR2-4929015C |
|---|---|
|   | ŝ   |
|   | 4   |

| do TCE/AM, | Diario | Eletronico |
|------------|--------|------------|
| Edição Nº  |        |            |
| De/_       | /_     |            |



| DIV. DE MOONDMOO |
|------------------|
| Proc. Nº         |
| Fls. №           |
|                  |

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

## ACÓRDÃO № 196/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

projetos arquitetônicos (art. 6°, IX, "e" c/c art. 40, §2°, I, da Lei federal n° 8.666/93), diário de obra ou documento equivalente (art. 67, § 1° da Lei federal n° 8.666/93), laudo de vistoria (art. 67, § 1° da Lei federal n° 8.666/93), projeto básico aprovado pela autoridade competente (art. 6°, IX c/c art. 7°, § 2°, I, II, III, IV da Lei federal n° 8666/93), entre outras;

- **9.3.8.** Utilize a modalidade licitatória conforme o caso, a fim de não violar o §5º do art. 23 da Lei federal nº 8.666/93.
- **9.4.** De acordo com o voto vista, aplicar multa à responsável no valor de R\$ 43.841,28 (quarenta e três mil, oitocentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos) nos termos do art. 54, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 c/c art. 308, inciso VI, da Resolução nº. 04/2002.
- **10- Ata:** 6ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 14 de Março de 2017.
- 12- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.
- 12.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

## ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

#### **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**

Auditor-Relator

#### CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral